



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

AVISO

EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO

ANO ESCOLAR 2010/2011

1. Faz-se público que se encontra aberto, por meu despacho de 9 de Junho de 2010, o procedimento para concessão de equiparação a bolseiro aos docentes na dependência da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC), para o ano escolar 2010/2011, ao abrigo do artigo 99.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro e da Portaria n.º 67/2009, de 3 de Julho.
2. Prazo de candidatura - até 21 de Junho de 2010.
3. Contingente - para o ano escolar 2010/2011, pelo Despacho n.º 36/2010 do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 27 de Maio de 2010, foi fixado o contingente global de 10 vagas.
4. Objectivo - a equiparação a bolseiro visa a realização de projectos de formação contínua, integrados nas seguintes modalidades:
 - a) Realização de estudo ou de investigação;
 - b) Curso de doutoramento (1.º ano - parte curricular);
 - c) Tese de Doutoramento
 - d) Curso de mestrado (1.º ano - parte curricular);
 - e) Dissertação de Mestrado;
 - f) Curso de pós-graduação;
 - g) Curso de formação especializada, nos termos do artigo 54.º do ECD da RAM.
5. Características do projecto - o projecto de formação apresentado pelo docente deve reunir, cumulativamente, as seguintes características:
 - a) Estar inserido em áreas de estudo com implicações directas no exercício da actividade docente, no reforço das respectivas competências profissionais e nas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

áreas de desenvolvimento definidas pelo Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (PDES) para 2007-2013 ¹;

- b) Ser incompatível com a manutenção de desempenho do serviço docente;
 - c) Ser exequível no período de tempo a que a equiparação respeita.
6. Requisitos – os docentes que pretendam usufruir de equiparação a bolseiro devem reunir, à data da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:
- a) Nomeação definitiva em lugar de quadro de escola, de zona pedagógica ou de instituição de educação especial na Região;
 - b) Classificação igual ou superior a Bom, na última avaliação de desempenho;
 - c) Cinco anos de tempo de serviço ininterrupto no exercício efectivo de funções docentes na Região.
- 6.1. A concessão de equiparação a bolseiro não pode anteceder ou suceder à licença sabática sem que decorra um período mínimo de dois anos escolares de intervalo.
7. Duração e efeitos – a equiparação a bolseiro é concedida por um ano escolar, salvo o disposto no ponto seguinte, e conta para todos os efeitos legais como tempo de serviço docente efectivo.
8. Renovação – a equiparação a bolseiro é passível de renovação quando se destine à realização de cursos de mestrado ou doutoramento, com o limite de dois e três anos, respectivamente.
9. Redução de tempo de serviço – o período máximo pelo qual for concedida a equiparação a bolseiro, incluindo a autorizada a tempo parcial, é deduzido em 50 % na redução de tempo de serviço prevista no artigo 53.º do ECD da RAM.

¹ Disponível em http://srpf.gov-madeira.pt/drpf/documentacao/PDES2007_2013.pdf



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

10. Modalidades – pode ser requerida equiparação com dispensa total do serviço docente ou com redução até 50% do horário semanal de serviço (duração máxima de um ano escolar), de acordo com a opção manifestada pelo candidato ou quando a comissão de análise ou o respectivo órgão de gestão, fundamentadamente, considere que o projecto apresentado não é totalmente incompatível com a manutenção do serviço docente. É ainda possível requerer equiparação a bolseiro sem vencimento, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 67/2009, de 3 de Julho
11. Áreas temáticas – para o ano escolar 2010/2011, conforme Despacho conjunto dos directores regionais de Administração Educativa, Educação e Educação Especial e Reabilitação n.º 1/2010, de 27 de Maio de 2010, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, no anexo II da Portaria n.º 62/2009, de 24 de Junho, no n.º 1 do Despacho n.º 36/2009, de 29 de Junho e no capítulo III do PDES, sob a epígrafe Potencial Humano e Coesão Social – Objectivos, Orientações e Medidas para a Educação e Formação, as matérias de interesse específico e as áreas prioritárias para a Região a considerar pela Comissão de Análise são as seguintes ²:
- 11.1. Ciências da Educação;
 - 11.2. Educação Especial;
 - 11.3. Administração Escolar;
 - 11.4. Administração Educacional;
 - 11.5. Animação Sócio-Cultural;
 - 11.6. Educação de Adultos;
 - 11.7. Orientação Educativa;
 - 11.8. Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores;
 - 11.9. Gestão e Animação de Formação;
 - 11.10. Comunicação Educacional e Gestão da Informação;
 - 11.11. Inspecção da Educação;

² As áreas enumeradas não se encontram hierarquizadas do ponto de vista da prioridade a atribuir na apreciação dos projectos de formação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

- 11.12. Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação;
 - 11.13. Reorganização do ensino básico e reforma do ensino secundário;
 - 11.14. Organização e gestão curricular;
 - 11.15. Inovação e gestão pedagógica;
 - 11.16. Educação para a cidadania;
 - 11.17. Formação de professores;
 - 11.18. Avaliação do processo ensino e aprendizagem e do desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - 11.19. Avaliação do desempenho dos docentes;
 - 11.20. Organização e estrutura do sistema de educação e formação;
 - 11.21. Insucesso escolar;
 - 11.22. Ensino do Português;
 - 11.23. Ensino da Matemática;
 - 11.24. Desporto Escolar;
 - 11.25. Educação Artística.
12. Comissão de análise - pelo Despacho n.º 38/2009 do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 6 de Julho de 2009, mantido em vigor pelo Despacho n.º 36/2010, de 27 de Maio, para efeitos de apreciação das candidaturas a equiparação a bolseiro para o ano escolar 2010/2011, foram nomeados como membros da comissão de análise, os seguintes elementos:
- Presidente:
- Mestre Elisabete Maria Azevedo de Olim Marote Oliveira, Directora de Serviços de Inovação e Gestão da Direcção Regional de Administração Educativa.
- Vogais efectivos:
- Mestre Manuel Nunes André, Subdirector Regional da Direcção Regional de Educação;
- Mestre Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, Directora de Serviços de Apoio, Gestão de Recursos e Investigação da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

13. Critérios de avaliação – os critérios de avaliação das candidaturas, estabelecidos pela comissão de análise, constam do anexo ao presente aviso.

14. Instrução da candidatura – a candidatura é remetida por correio electrónico, para o endereço oficial do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário a cujo quadro pertence ou se encontra afecto (QZP), da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) ou, no caso dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, da respectiva delegação escolar, utilizando o formulário disponibilizado na página electrónica da Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE), em www.madeira-edu.pt/drae, até ao dia **21 de Junho**.

14.1. Consoante o objecto da equiparação a bolseiro, deve anexar, preferencialmente em formato digital, os seguintes documentos:

a) Cursos de formação especializada, de pós-graduação, ou parte curricular de um curso de mestrado ou doutoramento:

📄 Prova de matrícula no curso ou prova de aceitação pela instituição de ensino superior para a sua realização;

📄 Plano curricular do curso, contendo as respectivas datas de início e termo, carga horária semanal e respectivo horário.

b) Dissertação de mestrado ou tese de doutoramento:

📄 Documento comprovativo da validação científica do projecto, emitido pela instituição de ensino superior;

📄 Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem;

📄 Parecer do orientador ou do especialista da respectiva área científica em que conste a identificação do docente, o tema do trabalho, bem como a relevância do projecto, assim como a data prevista para a sua conclusão;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

📄 Currículo académico e profissional resumido do orientador ou do especialista, indicando a categoria profissional e os graus académicos de que é titular, com menção da respectiva área científica e experiência anterior.

c) Projecto de investigação:

📄 Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem.

14.2. A candidatura, devidamente assinada, é posteriormente entregue na escola ou serviço, no prazo referido no ponto 14., acompanhada do registo biográfico e dos documentos comprovativos dos factos referidos no ponto IV do formulário, quando os mesmos não tenham sido já enviados por correio electrónico ou não constem do processo individual.

14.3. Caso o docente não reúna toda a documentação exigida no ponto anterior até ao prazo final de candidatura, deverá justificá-lo no ponto VI do formulário de candidatura, indicando a data previsível em que procederá à entrega dos documentos em falta. O incumprimento da entrega dos documentos em falta até à data prevista, poderá implicar a não concessão da equiparação.

14.4. Nos casos em que seja exigido o plano de trabalho ou o plano de estudos do curso, e sem prejuízo do número anterior, deverá o candidato entregar o referido documento até ao final do prazo de candidaturas, por se tratarem de documentos necessários à avaliação.

15. Envio das candidaturas – o órgão de gestão do estabelecimento de ensino, delegação escolar ou DREER deverá remeter a candidatura à DRAE, para o endereço de correio electrónico **dat.drae@madeira-edu.pt**, com os documentos digitalizados entregues pelo docente em anexo, até ao dia **25 de Junho de 2010**. Posteriormente, a escola ou serviço deverá enviar, por ofício, o formulário de candidatura devidamente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

assinado, acompanhado de cópia do registo biográfico e os demais documentos que não tenham sido já enviados por correio electrónico.

16. Lista de classificação final – a lista de classificação final será publicitada na página electrónica da Direcção Regional de Administração Educativa, em www.madeira-edu.pt/drae.
17. Deveres – o docente que beneficie de equiparação a bolseiro fica obrigado:
 - 17.1. A prestar a sua actividade efectiva na Região pelo número de anos correspondente à totalidade do período de equiparação que lhe foi concedido, no ano imediatamente a seguir ao gozo de equiparação a bolseiro;
 - 17.2. A apresentar na DRAE, no prazo de 180 dias, documento comprovativo da entrega ou da defesa da dissertação de mestrado ou de doutoramento, ou de aproveitamento no curso de formação especializada;
 - 17.3. A entregar na DRAE, no prazo supramencionado, duas cópias do trabalho desenvolvido em suporte digital, com vista à sua apreciação pela comissão de análise;
 - 17.4. A colaborar com a SREC, durante os três anos subsequentes e de forma graciosa, em projectos de formação contínua com a duração máxima de 50 horas por cada ano de equiparação;
 - 17.5. A apresentar, até ao final do ano escolar seguinte, ao conselho pedagógico ou escolar ou ao director regional de Educação Especial e Reabilitação, um relatório sobre a implementação das medidas adoptadas e os resultados obtidos, de acordo com o plano de acção apresentado aquando da candidatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

18. O disposto no presente aviso não dispensa a leitura atenta do regulamento de concessão de equiparação a bolseiro, constante da Portaria n.º 67/2009, de 3 de Julho.

Funchal, 9 de Junho de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)